



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01789/09

1/2

*TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO e TERMOS ADITIVOS – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA (CAGEPA) – NECESSIDADE DE ENVIO DO PRIMEIRO E TERCEIRO TERMOS ADITIVOS - ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.*

### RESOLUÇÃO RC1 TC 0016 / 2.011

#### RELATÓRIO

Estes autos tratam da análise do procedimento de **Tomada de Preços nº 41/08**, realizado pela **Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA**, durante o exercício de 2.008, no valor de **R\$ 81.547,38**, objetivando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de atualização da base cartográfica (Projeto de Água e Esgoto) do município de Santa Rita, no Estado da Paraíba, tendo como contratada a Firma LGO Topografia Ltda, através do instrumento de **Contrato nº 20/2009** (fls. 168/181).

A Auditoria analisou a matéria (fls. 197/199), tendo concluído pela regularidade do procedimento licitatório em questão e do contrato dele decorrente. Quanto aos Termos Aditivos 2º e 4º, torna-se necessário o encaminhamento do 1º e 3º Termos Aditivos para fins de análise conjuntamente.

Notificado, o ex-Diretor Presidente da CAGEPA, **Senhor Franklin de Araújo Neto**, deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido.

Não foi solicitada a prévia oitiva do *Parquet*, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

#### PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista que o envio do Primeiro e Terceiros Termos Aditivos ao **Contrato nº 20/2009** é imprescindível para análise dos demais Termos Aditivos enviados, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara, no sentido de que **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias ao ex-Diretor Presidente da CAGEPA, **Senhor FRANKLIN DE ARAÚJO NETO**, a fim de que envie a referida documentação para análise desta Corte de Contas, sob pena de multa e outras cominações aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

#### DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01789/09; e***

***CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;***

***CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;***



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

PROCESSO TC 01789/09

2/2

***OS INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão desta data, decidiram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao ex-Diretor Presidente da CAGEPA, Senhor FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, a fim de que envie o Primeiro e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato nº 20/2009 para análise por esta Corte de Contas, sob pena de multa e outras cominações aplicáveis à espécie.***

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 10 de fevereiro de 2.011.

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **Umberto Silveira Porto**

\_\_\_\_\_  
Auditor **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

\_\_\_\_\_  
**Marcílio Toscano Franca Filho**  
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB